



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA COM LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI E A EMPRESA AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA., QUE ENTRE SI CELEBRAM:

Pelo presente instrumento administrativo de um lado – **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 04.644.976/0001-58, sediada na Rua das Acácias nº 634 N, Centro, CEP: 78310-000, neste ato representado pela seu Diretor Executivo o Sr. **Gustavo André Rocha**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG 9011846996 SSP/RS e inscrito no C.P.F. sob nº 352.035.520-53, residente e domiciliado na cidade de Comodoro-MT, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.307/001-68, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 3988, bairro Centro Norte, CEP: 78005-300, Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Diretor, o Sr. **Edson Jacintho da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº 0249906-1 SSP/MT e inscrito no C.P.F. sob nº 270.339.291-53, residente e domiciliado a Rua Avenida Filinto Muller, 2.075, Edifício Rio Cuiabá Park, Apto 1.902, Bairro Quilombo, , na Cidade de Cuiabá – MT, conforme contrato social, adjudicatária do Pregão Presencial n.º 001/2019, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com integral observância das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, no que couberem, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 **Locação de licença de uso de ferramenta tecnológica com manutenção (Corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico e treinamento de usuários, para gerenciamento do**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Comodoro-Previ, contendo os módulos de folha de pagamento dos servidores ativos, folha de benefícios vitalícios e temporários, folha de pagamento dos servidores do Comodoro-Previ e demais módulos descritos no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste contrato e, ainda:

- a) Serviços técnicos especializados para instalação do sistema de informação previdenciária, softwares complementares e SGBDR;
- b) Serviços técnicos especializados para carga de dados do sistema em uso;
- c) Serviços técnicos especializados destinados a parametrização e customização do sistema de informação previdenciária;
- d) Treinamento de usuários e corpo técnico de informática.
- e) Manutenção e suporte técnico, para todos os módulos do sistema de informação previdenciária e seus requerimentos, conforme definidos no Anexo I deste edital, durante toda a vigência do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados na conformidade do TERMO DE REFERÊNCIA- anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2019, proposta comercial vencedora e demais documentos constantes do Pregão Presencial acima descrito, que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. Os serviços deverão ter início em **01/11/2019 à 31/10/2020**.

3.2. O prazo estipulado na cláusula terceira poderá ser prorrogado, observado o limite fixado no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8666/93, mediante termo de aditamento contratual, condicionado à existência de recursos orçamentários, desde que não seja denúncia por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada período. No caso de prorrogação contratual os valores poderão ser reajustados pelo índice do IGPM, ambos do acumulado no período contratual.

3.3 A vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas. Ocorrendo à resolução do contrato, com base na condição estipulada no item anterior, a contratada não





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

terá direito a qualquer espécie de indenização. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede da **CONTRATANTE**, localizado na Rua das Acácias nº 634 N, Centro, Comodoro-MT, correndo por conta da **CONTRATADA**, as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

I - A Contratada deverá executar fielmente o avençado, nos termos dos artigos 66 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, e valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. Os serviços deverão ter início em 01/11/2019.

5.2 Os pagamentos serão efetuados através da apresentação da nota fiscal com a discriminação dos serviços prestados, que serão efetuados até 5 (cinco) dias útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após recebimento pelo Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato nos termos da Cláusula Segunda deste Contrato Administrativo, mediante apresentação do relatório dos serviços prestados, juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT, Certidão SEFAZ/MT, Certidão Municipal, mediante conferência dos serviços prestados as disposições constantes do Termo de referência do Pregão Presencial nº 001/2019, sendo o depósito na seguinte conta bancária da Contratada:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0046-9

Conta: 66116-3

5.3 As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito, e deverão ser acompanhadas do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

5.4 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à **CONTRATANTE**;

5.5 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com a proposta apresentada e as disposições deste contrato, ou quando não tenha sido aprovada a execução do objeto pelo Fiscal do Contrato.

5.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.7 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via. O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.9 A vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

5.10 Ocorrendo à resolução do contrato, com base na condição estipulada no item anterior, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização. A devolução de qualquer fatura por desconformidade ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

5.11 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5.12 O valor anual da prestação devida pelo contratante não será reajustado durante os primeiros 12 (doze) meses do prazo constante da cláusula 3.1 deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

6.1 Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos de acordo com constante Termo de Referência do Pregão Presencial nº 001/2019.

Os serviços deverão ser executados na Sede Própria do Comodoro-Previ, localizado na Rua das Acácias nº 634 N, Centro, Comodoro-MT

6.2 O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato poderão rejeitar o ato de recebimento de um ou mais itens, em caso de descumprimento das especificações constantes do Anexo I deste Contrato Administrativo, ou entendam pela inadequação dos serviços com os do objeto, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para a correção do problema, conforme previsão do relatório circunstanciado, sob pena de cancelamento da contratação do item e aplicação das penalidade previstas por descumprimento deste Contrato Administrativo.

6.3 A Contratada deverá executar fielmente o avençado, nos termos dos artigos 66 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Realizar os serviços licitados, em estrita observância ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2019, Proposta de Preços da CONTRATADA e especificações constantes do Anexo I do Termo de referência;

7.2 Realizar o serviço tudo de acordo com as especificações e determinações constantes no Anexo I Termo de referência, responsabilizando-se inteiramente pela existência de falhas, erros de execução ou inadequação dos serviços;

7.3 Efetuar a correção e reparação de erros, vícios ou incorreções dos itens objeto da contratação, no prazo de 10 (dez) dias, após efetiva notificação do Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato;

7.4 Atender aos requerimentos e solicitações do Fiscal do Contrato, durante a execução do contrato, a fim de adequar ou refazer os trabalhos quando não estiverem sendo executados de acordo com o termo de referência Anexo I do edital;

7.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;

7.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação da prestação dos serviços, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 7.7 Prestar, sempre que solicitado, informações sobre o acompanhamento dos serviços a CONTRATANTE, por requisição do Gestor do Contrato ou Fiscal do Contrato; Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- 7.8 Entregar os documentos que contenham relacionados todos os itens executados no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços, no ato de entrega dos bens e itens objeto da contratação;
- 7.9 Obter aprovação dos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto da contratação, mediante pagamento dos respectivos emolumentos e as taxas;
- 7.10 Comunicar o Diretor do Comodoro Previ por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- 7.11 Aceitar, nas mesmas condições constantes deste Contrato Administrativo, da Proposta de Preços apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- 7.12 Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 7.13 Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 7.14 Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- 7.15 Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.
- 7.16 Fornecer, sempre que solicitado, laudo detalhado dos serviços prestados e os resultados obtidos até o momento.
- 7.17 A Contratada deverá atender necessidades do Comodoro-Previ, em assessoria, via telefone, e-mail ou internet, de segunda a sexta-feira, das 08.00 às 17.00 horas, horário de Brasília e também realizar visitas in loco quando solicitado e necessário, custeadas pela





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

contratada.

7.18 Manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE a agir de modo diferente.

7.19 Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

7.20 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.21 A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

7.22 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.23 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.24 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Contratante;

7.25 Indenizar terceiros e/ou à própria Contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo à contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; A empresa não poderá transferir a terceiros no total ou parcialmente as obrigações assumidas no certame;

7.26 Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;

7.27 Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar, junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Eventual substituição do gestor contratual deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

7.28 Propor à CONTRATANTE novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.

7.29 Fornecer relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços contratados, quando solicitado.

7.30 Assegurar à CONTRATANTE o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantada e instalada.

7.31 Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, obrigam-se a:

- a) Convocar a licitante vencedora para a retirada da ordem de Prestação de Serviços;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, dados e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente à correta execução do objeto deste edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

8.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária; Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.3 Efetuar o pagamento nos termos da cláusula 5º deste dispositivo, acompanhando e fiscalizando a execução dos serviços por meio de fiscal do contrato designado;

8.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratante pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.5 O fiscal do contrato deve sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade da medida;

8.6 Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratante, até a completa regularização. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.

8.7 Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA.

Não ceder, emprestar ou transferir para outros, a qualquer título, os programas (softwares) colocados à sua disposição pela CONTRATADA, sem o expresse consentimento desta.

**CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTACAO:**

9.1 Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da **CONTRATANTE**.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento de 2019:

Órgão: Comodoro-Previ

Projeto atividade: 2.001

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo e prévia concordância do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato.

A **CONTRATANTE**, por razões de interesse público, poderá alterar unilateralmente este Contrato Administrativo a fim de que a **CONTRATADA** aceite, nas mesmas condições constantes da Proposta de Preços apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

11.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

- a) o descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) o desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) a prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da Lei nº 8.666/93;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

d) a dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

e) por razões de interesse público, desde que devidamente justificadas;

f) a subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

11.2 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da Lei nº 8.666/93; As partes poderão observar a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato. Ficamos acordados entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2.1 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes conseqüências:

- assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

- retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.3 Se a Contratada não cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, o Diretor do Comodoro Previ, a seu juízo, reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo em caso de aplicação de multa, descontar o respectivo valor de importâncias porventura devidas à Contratada, ou prover sua cobrança, na forma da Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.

12.2 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor o saldo do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.3 Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Previdência Social e Município por período não superior a 2 (dois) anos.

A aplicação da sanção prevista no item 12.2.3, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.2.1., 12.2.2., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

As sanções previstas nos itens 12.2.1., 12.2.2., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 12.2.3., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nos itens 12.2.1 a 12.2.3 do item 12.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor Executivo, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

13.1 Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irremovíveis durante a execução deste contrato. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser observados o estabelecido nos artigos 57, 58 e 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2 O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pelo COMODORO-PREVI, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

14.2 Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.3 Fica nomeada como Gestora e Fiscal do Contrato a servidora **Rosane Aparecida Silvestre Martins**, matrícula nº. 101079. Ao gestor do contrato competem as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, modificação das cláusulas, prorrogação dos prazos e celebração de termo aditivo. Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as **ocorrências** e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

14.4 Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato **impugnará** as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

14.5 Das decisões tomadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato poderá a





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS**

15.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) Fiscalização da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

16.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Código civil brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Sistemas – Todos os sistemas e / ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, tem sua propriedade definida na Proposta, ficando, no entanto assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

17.2 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, todos os termos e condições da Lei Federal n.º 8666/93, das demais normas aplicáveis à espécie, do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2019, da proposta da contratada, e tudo o mais que consta dos referidos autos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Em exigência ao disposto no art. 55, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Comodoro- MT, para solucionar quaisquer dúvidas






ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.


18.2 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Comodoro – MT, 1º de novembro de 2019.

  
GUSTAVO ANDRÉ ROCHA  
Diretor Executivo  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL – COMODORO PREVI  
CONTRATANTE

  
EDSON JACINTHO DA SILVA  
Diretor  
AGENDA ACESSORIA, PLANEJAMENTO  
E INFORMÁTICA LTDA.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Rosone Silvestre Martins*  
RG Nº *1458417-3 SSP/MT*  
CPF Nº *967.417.161-49*  
ASSINATURA: ..... 

NOME: *Andréia Marcel Flausino Oliveira*  
RG Nº *2243386-4 SEJUS/MT*  
CPF Nº *038427551-63*  
ASSINATURA: ..... 